



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 284

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso I do art. 11 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"I – implementação de planos de carreira, bem como de capacitação e treinamento, para docentes e pessoal técnico e administrativo;"

Suprimir a frase "e pessoal técnico administrativo", passando este inciso a ter a seguinte redação:

"I – implementação de planos de carreira, bem como de capacitação e treinamento para docentes;"

JUSTIFICATIVA:

A implementação de plano de carreira para pessoal técnico administrativo tem sentido para instituições públicas, nas quais o contratado passa a ser servidor público. Entretanto, essa exigência não procede para as instituições privadas. A redação apresentada para este inciso dá uma concepção errônea do que seja a gestão de empreendimentos privados, ainda que em educação, apontando para uma "publicização" do que dever ser, de fato, privado.

10/06/06

DATA

Gastão Vieira